

**CONTRATO Nº 013/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, estabelecida à Avenida Dom Severino, nº 679, bairro Fátima, Teresina (PI), CEP 64049-370, neste ato representada pela Senhora Daniela Roberta Duarte da Cunha, CPF: 553.764.603-04 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1321/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.**

1.2. Objeto da contratação:

LOCAIS	SERVIÇO	QTD. EFETIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITEM 01 - HPA	RECEPCIONISTA 12X36 DIURNO - 20% INS	6	R\$ 5.085,32	R\$ 30.511,92	R\$ 366.143,04
	RECEPCIONISTA 12X36 NOTURNO - 20% INS	6	R\$ 5.562,61	R\$ 33.375,66	R\$ 400.507,92
	ASG 12X36 DIURNO - INS. 20%	6	R\$ 5.787,84	R\$ 34.727,04	R\$ 416.724,48
	ASG 12X36 DIURNO - INS. 40%	8	R\$ 6.410,80	R\$ 51.286,40	R\$ 615.436,80
	ASG 12X36 NOTURNO - INS. 40%	8	R\$ 6.889,18	R\$ 55.113,44	R\$ 661.361,28
	ASG 44H - INS 20%	1	R\$ 6.046,04	R\$ 6.046,04	R\$ 72.552,48
	ENCARREGADO 44H - INS 20%	2	R\$ 5.792,53	R\$ 11.585,06	R\$ 139.020,72
	MAQUEIRO 12X36 DIURNO - INS 20%	10	R\$ 4.509,21	R\$ 45.092,10	R\$ 541.105,20
	MAQUEIRO 12X36 NOTURNO - INS 20%	6	R\$ 4.919,64	R\$ 29.517,84	R\$ 354.214,08
	TOTAL	53		R\$ 297.255,50	R\$ 3.567.066,00
ITEM 2 - POLICLINICA MUNICIPAL	ASG 44H - INS 20%	2	R\$ 6.046,04	R\$ 12.092,08	R\$ 145.104,96
	AGENTE DE PORTARIA 44H - INS 20%	3	R\$ 4.802,51	R\$ 14.407,53	R\$ 172.890,36
	TOTAL	5		R\$ 26.499,61	R\$ 317.995,32



ITEM 3 - USBS E ADMINISTRATIVOS	ASG 44H	30	R\$ 5.423,11	R\$ 162.693,30	R\$ 1.952.319,60
	ASG 44H - INS. 20%	43	R\$ 6.046,04	R\$ 259.979,72	R\$ 3.119.756,64
	ASG 12X36 DIURNO - INS. 20%	6	R\$ 5.787,84	R\$ 34.727,04	R\$ 416.724,48
	ASG 12X36 NOTURNO - INS. 20%	2	R\$ 6.198,26	R\$ 12.396,52	R\$ 148.758,24
	AGENTE DE PORTARIA 44H	60	R\$ 4.163,22	R\$ 249.793,20	R\$ 2.997.518,40
	AGENTE DE PORTARIA 12x36 DIURNO	22	R\$ 3.905,01	R\$ 85.910,22	R\$ 1.030.922,64
	AGENTE DE PORTARIA 12x36 NOTURNO	14	R\$ 4.253,71	R\$ 59.551,94	R\$ 714.623,28
	VIGIA 12X36 NOTURNO	12	R\$ 4.188,74	R\$ 50.264,88	R\$ 603.178,56
	TOTAL	189		R\$ 915.316,82	R\$ 10.983.801,84
TOTAL		247		R\$ 1.239.071,93	R\$ 14.868.863,16

Valor Anual:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e seja formalmente justificado.
- 2.2 A vigência contratual observará o princípio da continuidade do serviço público, especialmente tratando-se de serviços essenciais e de natureza contínua, como os de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.3 A prorrogação do contrato deverá ser precedida de manifestação expressa da autoridade competente quanto à vantajosidade, à regularidade da execução contratual, à previsão orçamentária e à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação.
- 2.4 O término da vigência não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data final do contrato, nem daquelas decorrentes de eventuais penalidades, glosas ou responsabilidades apuradas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 14.868.863,16** (quartoze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) em conformidade com a proposta apresentada





pela **CONTRATADA**, conforme proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso

5.4.3. A proposta do Contratado

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



- 7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor formalmente designado, registrando em documento próprio todas as ocorrências, falhas e irregularidades, com data, local, natureza da ocorrência e identificação do trabalhador envolvido, encaminhando o registro à autoridade competente para as devidas providências;
- 8.2.1 Notificar, por escrito, a contratada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução contratual, fixando prazos para sua correção e monitorando a efetiva resolução do problema;
- 8.2.2 Abster-se de autorizar a realização de horas extras pelos empregados da contratada, salvo em situações de comprovada necessidade, mediante justificativa da autoridade responsável e observância das normas trabalhistas;
- 8.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regularidade da execução e a documentação fiscal exigida;
- 8.2.4 Realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores pagos à contratada, conforme legislação em vigor e orientações normativas, como a IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.2.5 Não interferir na administração interna da contratada, abstendo-se de praticar atos como: exercer poder de mando sobre os empregados da contratada; direcionar a contratação de trabalhadores; desviar trabalhadores de suas funções; ou considerar os empregados da contratada como se fossem próprios da Administração, inclusive para fins de concessão de benefícios como diárias e passagens;
- 8.2.6 Fiscalizar, de forma sistemática, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo: pagamento de salários, concessão de férias e adicionais, recolhimento do FGTS e INSS, pagamento das verbas rescisórias e fornecimento dos documentos de desligamento;
- 8.2.7 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da contratada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou encerramento do contrato;
- 8.2.8 Fornecer por escrito todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar o acesso às instalações e ambientes físicos, quando aplicável;

- 8.2.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, adotando medidas corretivas quando necessário;
- 8.2.10 Notificar o órgão jurídico da Administração sobre eventuais descumprimentos contratuais, para fins de adoção de medidas legais;
- 8.2.11 Arquivar, sob sua responsabilidade, todos os documentos relacionados à contratação, como: projetos, especificações, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização e inspeções técnicas, termos de recebimento e notificações expedidas;
- 8.2.12 Assegurar que os ambientes de trabalho oferecidos à contratada estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes;
- 8.2.13 Manter sob guarda a planilha de custos e formação de preços da contratada, como anexo obrigatório ao contrato;
- 8.2.14 Assegurar o tratamento e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 8.2.15 Em caso de execução parcial do objeto, comunicar formalmente à contratada a parcela incontroversa para efeito de emissão da nota fiscal e liquidação proporcional, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.16 Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação, quando constatado descumprimento contratual;
- 8.2.17 Abrir e conduzir processo administrativo para apuração de infrações contratuais, quando necessário, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa;
- 8.2.18 Responder, de forma fundamentada, todos os requerimentos, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- 8.2.19 Comunicar os garantidores contratuais em caso de instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento;
- 8.2.20 Declarar expressamente que não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades contratadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação da mão de obra necessária, fornecimento dos insumos, equipamentos e utensílios adequados, e observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente;
- 9.2 Atender, de forma imediata e integral, às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades, conforme prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- 9.2.2 Apresentar, no início do contrato, e sempre que houver substituições ou admissões, a relação de empregados, cópias das Carteiras de Trabalho assinadas, exames admissionais e demais documentos exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, incluindo férias, 13º salário, auxílio-transporte, vale alimentação e encargos sociais;
- 9.2.4 Efetuar os pagamentos diretamente aos empregados em conta bancária individual, situada na localidade da prestação dos serviços, garantindo a rastreabilidade e transparência dos repasses;
- 9.2.5 Substituir imediatamente qualquer empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho, ou que não esteja atendendo adequadamente às suas atribuições contratuais;
- 9.2.6 Fornecer, sem ônus aos trabalhadores, uniformes e EPIs exigidos para o exercício das funções, garantindo reposição em caso de desgaste ou inutilização;
- 9.2.7 Instruir os empregados quanto à estrita observância das normas internas da contratante, bem como sobre o escopo do serviço contratado, evitando desvios de função;
- 9.2.8 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, comprovação de regularidade junto ao FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 9.2.9 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



- 9.2.10 Promover, quando aplicável, a substituição de trabalhadores ausentes por férias, licenças ou outros afastamentos, no prazo máximo de 24 horas;
- 9.2.11 Não permitir que trabalhadores atuem em turnos consecutivos, em desacordo com a legislação trabalhista;
- 9.2.12 Garantir, nos termos da legislação, a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social;
- 9.2.13 Proteger a confidencialidade de todas as informações e dados acessados no cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 9.2.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer acidente de trabalho ou ocorrência anormal durante a execução dos serviços;
- 9.2.15 Manter preposto no local da prestação dos serviços, aceito pela Administração, para representação durante toda a vigência contratual;
- 9.2.16 Adotar medidas para viabilizar o acesso dos empregados aos sistemas eletrônicos da Previdência Social e Receita Federal, com vistas à conferência de seus direitos trabalhistas;
- 9.2.17 Garantir que nenhum dos empregados designados tenha grau de parentesco com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança da contratante, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- 9.2.18 Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, em decorrência de atos próprios, de seus prepostos ou empregados;
- 9.2.19 Promover a adequada guarda, conservação e utilização dos materiais e equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por perdas e extravios;
- 9.2.20 Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências de acessibilidade previstas na legislação, caso tenha se beneficiado da política de cotas;
- 9.2.21 Fornecer subsídios técnicos e documentais sempre que houver solicitação da contratante para análise de eventuais pleitos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- 9.2.22 Submeter previamente qualquer alteração nos métodos ou processos de execução contratual à aprovação da contratante;
- 9.2.22 Suspende imediatamente qualquer atividade que coloque em risco a saúde, segurança ou integridade dos trabalhadores ou terceiros, mediante determinação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro

da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Administração exigirá da empresa contratada a prestação de **garantia contratual**, como condição para celebração do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

11.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital, antes da assinatura do contrato, e corresponderá a 5% (**cinco por cento**) do valor total contratado nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

11.3 A garantia contratual poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo ser depositada em conta vinculada indicada pela Administração;

II – **Seguro-garantia**, com cláusula de renovação automática e que cubra todo o prazo contratual;

III – **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade compatível com o período de vigência contratual.

11.4 A garantia deverá permanecer válida e em vigor durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações ou aditivos, e somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

11.5 No caso de inadimplemento contratual, a Administração poderá executar a garantia para cobrir prejuízos e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

11.6 A substituição da modalidade de garantia durante a vigência contratual poderá ser autorizada, desde que não haja prejuízo à segurança da Administração e que a nova modalidade ofereça cobertura equivalente à anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 29 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5.% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no item 30 do termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 102-001; 102-309; 102-214.

Elemento de Despesa: 33.90.37.00.

Projeto Atividade: 2112- Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

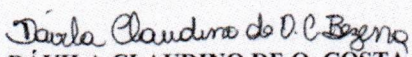
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

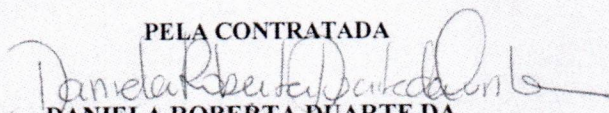
18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 20 de fevereiro de 2026.

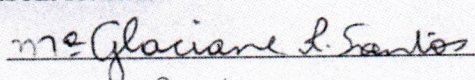
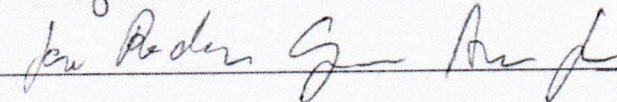
SIGNATÁRIOS**PELO CONTRATANTE**


**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PELA CONTRATADA


**DANIELA ROBERTA DUARTE DA
CUNHA**
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA LTDA
CNPJ: 10.013.974/0001-63

TESTEMUNHAS:

1º)  CPF 024.744.54365
2º)  CPF 043.221.213-02



DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.03.2026.

PORTARIA Nº 0133 /2026 - GP, DE 09 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JULIANA CARVALHO LEITE MELO, para exercer o cargo em comissão de Diretora, símbolo S-7, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.03.2026.

AGERT

PORTARIA Nº 011/2026-AGERT, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidor para responder como Coordenador Jurídico da AGERT.

O Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2025, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de Coordenador Jurídico da AGERT gozará férias no período de 02 a 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da delegação de competências e responsabilidade no âmbito da AGERT;

RESOLVE

Art. 1º. Designar Gleiciano Matos da Silva, Coordenador de Normatização da Diretoria de Saneamento Básico, Portaria nº 0329/2025-GP, para acumular e responder como Coordenador Jurídico da AGERT, até 31/03/2026, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) UNIDADES DE ACADEMIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TIMON – MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 09/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 24/03/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 24/03/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 05 de março de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

AVISO DE DISPENSA DE ELETRÔNICA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Comissão de Contratação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada para prestação de telecomunicações compreendendo o fornecimento de link de acesso à internet banda larga, com garantia de banda, disponibilidade e suporte técnico, bem como o fornecimento de chips de telefonia móvel, com disponibilização de serviços de voz e dados móveis para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no Processo Administrativo nº 022/2026 –

Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 002/2026 - AGERT, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletrônica, assim como o envio das propostas, acontecerá no período de 10 de março à 13 de março 2026, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: agertadm@timon@gmail.com. Timon – MA, 09 de março de 2026.

Enéas Ângelo da Silva Junior

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria 0319/2025-GP

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Comissão de Contratação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de uso de sistema de suporte integrado de contabilidade e administração pública, para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no Processo Administrativo nº 19/2026 – Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 001/2026 - AGERT, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletrônica, assim como o envio das propostas, acontecerá no período de 10 de março à 13 de março 2026, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: agertadm@timon@gmail.com. Timon – MA, 09 de março de 2026.

Enéas Ângelo da Silva Junior

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria 0319/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022

Processo Administrativo nº 12/2026

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Objeto: O presente objeto, tem por objetivo o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre o valor global originalmente estimado, observados os limites legais aplicáveis e mantidas as demais cláusulas e condições contratuais inalteradas.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.550,00

Data da assinatura: 03/03/2026

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024.

OBJETIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de internet firmado entre as partes.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES LIMA LTDA, CNPJ: 13.984.892/0001-13.

Data da Assinatura 02/03/2026

VIGÊNCIA: 02/03/2026 A 01/06/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01321/2025

Pregão Eletrônico nº 25/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 013/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.013974/0001-63.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), policlínica Municipal, unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 25/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 14.868.863,16 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

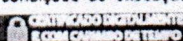
VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 25/02/2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01732/2025



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/